

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLET E CARTÃO DE MEMÓRIA
RECORRENTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 21.997.155/0001-14**

2 – Do mérito da Impugnação

A Recorrente pretende, através de sua impugnação, questionar o que estabelece o item 7.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital. O prazo de entrega será no máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

4- Da Opinião

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da presente impugnação interposta pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, eis que tempestiva, para no mérito PROVÊ-LA, quanto à alegação arguida.

Desta forma, o prazo para entrega do objeto licitado será considerado 30 (tinta) dias após a emissão do empenho.

Não obstante, haja vista, que a alteração do prazo de entrega não vai impactar na formulação das propostas por parte das empresas participantes com relação ao valor, bem como, o prazo para a realização do Certame, não vislumbramos a necessidade do adiamento do mesmo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda-RJ, 14 de agosto de 2020

*Original Assinado
Flávio de Oliveira Lima
Pregoeiro*

DESPACHO

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLET E CARTÃO DE MEMÓRIA
RECORRENTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 21.997.155/0001-14**

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 c/c artigo 11, IV, DECRETO MUNICIPAL 10.624/06 com decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa recorrente.

Volta Redonda-RJ, 14 de agosto de 2020

Original Assinado
MATHEUS MOREIRA CRUZ
AUTORIDADE COMPETENTE